

PORTARIA PGR Nº 47 DE 29 DE JANEIRO DE 2009

Altera o Regulamento Geral do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste, aprovado pela Portaria PGR Nº 629, de 6 de dezembro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista decisão do Conselho Deliberativo do Plan-Assiste, em reunião realizada em 11 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 8º, 11, 12 e 45 do ANEXO I da Portaria PGR Nº 629, de 6 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 1º. O membro ou servidor, ao solicitar licença sem remuneração, poderá optar, concomitantemente com o referido pedido de licença, pela permanência no Programa, devendo formalizar tal opção por intermédio de requerimento protocolado no Plan-Assiste, cujo deferimento será condicionado a declaração de que continuará a pagar a contribuição regular e a participação nas despesas, mensalmente, por meio de boleto bancário emitido com valor referente ao cargo efetivo ocupado, bem como a apresentação do ato de concessão da licença pela administração.

§ 2º. Perderá o direito de opção previsto no parágrafo anterior e, em consequência, cessará o direito em utilizar o Programa, o membro ou servidor que não efetuar o pagamento do boleto bancário até o décimo dia útil do mês subsequente, sendo prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil posterior, quando no dia não houver expediente bancário.

§ 3º. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Portaria, para o membro ou servidor que nesta data se encontre em licença sem remuneração optar pela adesão ao Programa.”

“Art. 11 (...)

II – nos casos de desligamento por solicitação ou de licença sem remuneração do membro ou servidor não optante pela permanência no Programa prevista nos termos do § 1º do art. 8º:

(...)”

“Art. 12 (...)

§ 2º. Dos demais titulares e dependentes será exigida carência de três meses, inclusive quando do reingresso ou do retorno ao Programa após licença ou afastamento sem remuneração do membro ou servidor não optante pela permanência no Programa prevista nos termos do § 1º do art. 8º, salvo para atendimentos de urgência ou emergência devidamente comprovados pelo médico perito do Programa.

(...)”

“Art. 45. Constituem receitas do PLAN-ASSISTE:

I - recursos próprios:

(...)

f) contribuição mensal do servidor, que não tenha vínculo efetivo com a administração pública, nomeado para o exercício de cargo em comissão, calculada na forma da alínea “a” do inciso I deste artigo com um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) a incidir sobre a contribuição regular;

g) contribuição mensal do beneficiário especial a ser definida em norma complementar.

(...)”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA